



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

PREGÃO ELETRÔNICO SESC-AR/AL Nº 024/2022–PG EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM OUTORGA DA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS MÓVEIS COM CHIP)**, PARA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme este Edital e seus anexos.

Respostas aos pedidos de esclarecimentos

QUESTIONAMENTO 1

01. HABILITAÇÃO JURÍDICA

“12.1. Habilitação Jurídica:

12.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual; ou

12.1.2 Última alteração contratual consolidada; ou” no tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada.

RESPOSTA

Em razão da chancela eletrônica contida no respectivo documento estes equivalem a via original emitida pelo órgão podendo assim obste-se de autenticação cartorial.

QUESTIONAMENTO 2

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

“12.3. Qualificação Econômico-Financeira: 12.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, ou seja, 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta Comercial (data de abertura do certame), devidamente assinados por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando exigíveis em lei, também devidamente



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

assinados pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, pelo representante legal da empresa e cancelado pela Junta Comercial.

RESPOSTA

Em razão da chancela eletrônica contida no respectivo documento estes equivalem a via original emitida pelo órgão podendo assim obste-se de autenticação cartorial.

QUESTIONAMENTO 3

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

RESPOSTA

Em razão da chancela eletrônica contida no respectivo documento estes equivalem a via original emitida pelo órgão podendo assim obste-se de autenticação cartorial.

QUESTINAMENTO 4

Termo de Referência:

3.4.3. Em anexo à proposta, deve ser entregue o documento de outorga emitido por órgão competente, de acordo com o Decreto nº 6654 de 20 de novembro de 2008.

RESPOSTA

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Sim este é o entendimento

QUESTIONAMENTO 5

DA CONEXÃO COM O SISTEMA

Do edital item 6. DA CONEXÃO COM O SISTEMA. 6.1. A participação neste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio da conexão da(s) licitante(s) ao sistema eletrônico antes mencionado, mediante digitação de sua senha privativa, subsequente ao encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, concomitantemente e exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos no Edital.

O envio da proposta inicial antes da abertura da sessão do pregão será apresentada de duas formas: a primeira, através do preenchimento do preço no sistema LICITACOES-E com os valores unitários e o valor total da contratação, via de regra, sem qualquer identificação da licitante. A segunda, se refere aos anexos considerando os documentos de habilitação e proposta conforme item 6.1 que será incluído em sistema o qual o Sr. Pregoeiro somente terá



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta incluindo assinatura do representante legal da empresa.

RESPOSTA

Sim seguindo as regras do Licitacoes-e plataforma do Banco do Brasil

QUESTIONAMENTO 6

DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

Do edital item 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO. 8.11. As licitantes deverão informar na sua PROPOSTA DE PREÇOS escrita, os dados bancários (banco, agência e número da conta corrente) para realização de depósito pelo Sesc Alagoas, em seu favor, dos valores devidos por conta do fornecimento do objeto da presente licitação, na forma e condições constantes deste Edital.

RESPOSTA

Esclarecemos que o Sesc é uma instituição brasileira privada, sem fins lucrativos. E sim, aceitaremos como documento para pagamento faturas emitidas pela CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO 7

Do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA item 3.3. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO.

3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

RESPOSTA:

Considerando a quantidade de linhas/assinaturas que o Sesc fará a gestão, bem como o controle efetivos do consumo, visando obedecer ao orçamento proposto por cada área para a realização de serviço de telefonia, a possibilidade de gerar relatórios gerenciais e de indicadores quanto aos custos com telefonia, e outras gestões operacionais das linhas tais como: informar a perda de chip, resgate chip, bloquear chip, portabilidade etc., reafirmamos a necessidade do sistema de gerenciamento que deverá ser disponibilizada pela Contratada.

QUESTIONAMENTO 8

DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.2. São obrigações do fornecedor vencedor da licitação: 6.13. Emitir faturas dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as ao CONTRATANTE, nos endereços das localidades informadas, e disponibilizá-las no portal do cliente, com no mínimo 30 (trinta) dias, antes da data de vencimento, devidamente detalhadas em conformidade com normas da ANATEL;



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

RESPOSTA

Consideramos que ao se tratar de um contrato corporativo, no qual as empresas possuem programação de pagamentos mensais, e para executar os pagamentos existem regras de aprovações e tramites operacionais, bem como já foi afirmado que serão aceitas, também, faturas disponibilizadas no portal web, a exigência quanto a emissão das faturas com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento permanecerá.

QUESTIONAMENTO 9

DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.2. São obrigações do fornecedor vencedor da licitação:

6.25. Garantir o sinal de telefonia móvel celular em todas as dependências, Unidades Regionais e Pontos de Atendimento do SESC/AL;

RESPOSTA:

Sim. A solicitação será acatada.

QUESTIONAMENTO 10

DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.2. São obrigações do fornecedor vencedor da licitação:

6.41. Emitir Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à CONTRATANTE, nos endereços das localidades informadas, bem como disponibilizá-las no portal do cliente, com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de vencimento, devidamente detalhadas em conformidade com normas da ANATEL;

Os serviços serão prestados através do fornecimento de SIM CARDS com seus respectivos serviços. Dessa forma, a cobrança/fatura deverá sempre considerar o valor fixo por FRANQUIA em relação a CADA SIM CARD solicitado e entregue de acordo com as regras do Art.79 da Resolução 632 da ANATEL. Isto posto, informamos que a prestação de serviço está condicionada a cobrança do serviço por FRANQUIA, independente da utilização de cada usuário/acesso. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA

Sim. Está correto o entendimento. Porém ressaltamos que as faturas devem conter o detalhamento de tais serviços, custos com excedentes caso exista, consumo da franquia voz/dados para cada assinatura.



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

QUESTIONAMENTO 11

ESCLARECIMENTO SOBRE O WHATSAPP ILIMITADO.

O Anexo I – termo de referência, em seu item 1, prevê como descrição do objeto a necessidade de entregar whatsapp ilimitado, sem descontar na franquia de dados. A partir do exposto, destaca-se que o serviço de whatsapp, sem descontar da franquia, são limitados tão somente ao envio e recebimento de mensagens de texto. Diante disso, entende-se que a troca de arquivos de imagem, áudio, vídeos e a comunicação ativa e on-line de voz e vídeo não são ilimitados, sendo nestes casos descontado no pacote e/ou franquia de dados do contratante.

RESPOSTA

Conforme pesquisa realizadas no mercado, o serviço ilimitado de WhatsApp sem desconto na franquia engloba envio e recebimento de mensagens de áudio, texto e vídeo. São descontados da franquia chamadas de voz, vídeo e links externos. Sendo assim, serão aceitas as propostas com a oferta básica para envio de mensagens de áudio, texto e vídeo, ilimitados sem uso da franquia.

QUESTIONAMENTO 12

DO SMS ILIMITADO. A descrição do objeto prevê a necessidade de entregar 2.000 (dois mil) SMSs individual, dentro dos pacotes. Todavia, não se faz necessária a entrega desta quantidade de SMSs, vez que atualmente utilizamos outros meios de envio de mensagens como o próprio Whatasapp. Isto posto, solicita-se alteração no quantitativo de SMSs individuais para 1.000 (mil).

RESPOSTA

Considerando que o uso de SMS será menor, devido a utilização do aplicativo WhatsApp, podemos reduzir a quantidade de SMS limitados a 1.000 por mês. Sendo assim, será publicado um adendo contendo essa informação de correção.

QUESTIONAMENTO 13

ESCLARECIMENTOS ACERCA DO ITEM 3 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O Item 3 do Anexo I – Termo de Referência, prevê a descrição do lote do serviço de telefonia móvel pessoal. Pela descrição exposta no item, entende-se que os acessos contratados não serão utilizados para envio de SMS em massa, está correto? Em caso positivo informamos que este uso deverá ser direcionado para contratação de serviço específico de envio de SMS em massa, através de BROKERS e devem ser objeto de edital á parte, pois trata-se de serviço distinto ao escopo da contratação pretendida. Ademais, questiona-se se haverá uso de acessos contratados em interfaces celulares para PABX? Em caso positivo, solicitamos informar quantidades e locais em que serão utilizados.



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

RESPOSTA

a) Pela descrição exposta no item, entende-se que os acessos contratados não serão utilizados para envio de SMS em massa, está correto?

Está correto o entendimento.

b) Ademais, questiona-se se haverá uso de acessos contratados em interfaces celulares para PABX?

RESPOSTA

Sim. Haverá uso dos Chips em interfaces celulares para PABX.

Será publicado um adendo com as informações dos quantitativos e locais de uso dos chips.

QUESTIONAMENTO 14

DOS LOCAIS EM QUE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES. O item 3.3.13 do Anexo I- Termo de Referência, prevê o seguinte: 3.3.13. A área de cobertura do Estado de Alagoas deve abranger obrigatoriamente a sua capital, Maceió (80% de cobertura da área urbana) e pelo menos todos os municípios do estado de ALAGOAS constantes deste termo de referência. Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de Serviço, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo assinatura de provedor de acesso à internet.

Apesar do exposto, o Instrumento convocatório não apresenta os endereços dos lugares de modo completo, com número, CEP e coordenadas geográficas. Dessa forma, para que possível seja que a contratada possa constatar previamente a possibilidade de prestação de serviço em todas as áreas contratadas, bem como efetuar a conferência e a disponibilização dos serviços nos locais, requer-se seja estipulado no Edital todos os endereços das localidades em que os serviços serão prestados de modo completo com numeração, CEP e coordenadas geográficas.

RESPOSTA

Será publicado um adendo contendo todos os endereços das localidades em que os serviços serão prestados de modo completo com numeração e CEP.

QUESTIONAMENTO 15

ESCLARECIMENTO SOBRE A VELOCIDADE NOMINAL. O Item 3.1.18 do Anexo I – Termo de Referência, contém a seguinte descrição: 3.1.18. Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL. Pelo exposto, entende-se que a velocidade nominal (típica) trata da velocidade de referência da tecnologia utilizada, não sendo possível considerá-la como mínima. Sendo assim e conforme regulamentação da ANATEL, deve ser



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

garantida 40% da velocidade nominal comercializada pela contratada de acordo com a tecnologia utilizada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim. Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 16

O item 3.3 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência, preveem o seguinte sobre o serviço de gerenciamento:

3.3. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO 3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades: 3.3.2. Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos; 3.3.3. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta; 3.3.4. Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato; 3.3.5. Permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz: a) Por tipo de destino: local, interurbano, fixo etc.; b) Por horário / calendário. 3.3.6. Número chamado (lista negra / lista branca); 3.3.7. Limite de minutos por linha ou centro de custo; 3.3.8. Cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema. 3.3.9. Possibilitar a emissão da 2ª via das contas 3.3.10. Disponibilização da fatura detalhada digital A partir do exposto, entende-se que neste item está sendo solicitado gerenciamento de voz e dados. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 17

TABELA DE PREÇOS.

O Item 3.4.15 do Anexo I – Termo de Referência, indica a tabela descritiva de telefonia móvel, porém a tabela de preços apresentada não está aderente ao objeto licitado de modo completo. Destarte, a planilha detalhada é essencial não apenas para a indicação da forma de apresentação da proposta por parte do licitante, como também para que, no curso do certame, se possa verificar eventual exequibilidade dos preços propostos, inclusive em relação a todos os componentes que repercutem na formação do preço final. Esta discriminação é, também, fundamental para que, posteriormente, no curso do contrato, possa ser avaliada, com critério, eventual necessidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a que a repercussão no valor ocorra sobre aquele item do preço que tenha sofrido alteração, tal como, por exemplo, um acréscimo de impostos ou de quaisquer insumos que alterem o preço final do serviço prestado. Diante disso, solicita-se o ajuste da tabela de preços conforme o objeto da licitação.



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

RESPOSTA

A tabela do item 3.4.15 é apenas tabela descritiva da estimativa de consumo de telefonia móvel do Sesc Alagoas. Não é uma tabela de preços.

QUESTIONAMENTO 18

NOTA FISCAL/FATURA EXIGIDA PELO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUSTOMIZAÇÃO. O Item 6.44 do Anexo I – Termo de Referência, prevê o seguinte acerca do pagamento: 6.44. A fatura deverá ser mensal com detalhamento das chamadas por linha/assinatura com duração e valor das ligações realizadas, do uso de dados móveis e mensagens, resumo do valor do plano mensal e dos serviços prestados; Em face ao exposto, é necessário ressaltar que as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela agência reguladora de serviços, ANATEL, sem que seja possível a inserção de quaisquer outros dados que não aqueles expressamente autorizados pelo órgão regulador. O pagamento da conta telefônica não pode divergir da norma contida na Resolução n.º 632/2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações. Neste contexto, os artigos 73 e seguintes da Resolução mencionada discriminam os critérios para emissão das faturas de cobrança: Resolução n.º 632/2014 – “Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações”:

Como já exposto, destaca-se que as faturas emitidas devem seguir modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA PADRÃO emitida pela operadora, sem os condicionantes pretendidos no edital, pelo descompasso com o modelo usual do mercado. Neste contexto, o Edital deve ser adaptado ao critério de pagamento com base na fatura emitida pela operadora, em sintonia com a normatização da ANATEL.

RESPOSTA

No termo de referência não há exigência de fatura customizada. Apenas que o documento contenha informações básicas de consumo. Detalhamento do consumo das linhas/assinaturas e serviços prestados e valor dos planos.

Observa-se que a alínea f do Art. 74. Da Resolução nº 632 da Anatel, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações informa que deve a fatura deve conter, sempre que aplicável, campo de “Mensagens Importantes” contendo, dentre outros:

“que o relatório detalhado dos serviços prestados está disponível na internet, e que pode ser solicitado, por meio impresso, de forma permanente ou não, a critério do Consumidor.”

Sendo assim, as faturas detalhadas podem ser disponibilizadas via portal web.

QUESTIONAMENTO 19

PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS APARELHOS, PORTABILIDADE E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O Item 1, alínea “a” do Anexo II, prevê o prazo de no mínimo



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

15 (quinze) dias para entrega do objeto. Todavia, tal prazo é absolutamente INSUFICIENTE para que o início da prestação dos serviços, e, portanto, entrega do objeto da licitação. Veja-se que os serviços requeridos para a contratação objeto deste processo licitatório são de alta complexidade técnica e requer mão-de-obra especializada e lapso temporal para avaliar as condições do local e implantar o sistema para pleno funcionamento dos serviços. Apenas após tais trâmites é possível o início efetivo da prestação dos serviços, sendo, portanto, inviável que os mesmos possam se iniciar no exíguo prazo de 15 (quinze) dias. Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de instalação, e início da prestação dos serviços é notório, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital. Ademais, destaca-se que a ampliação do prazo para instalação e disponibilização dos serviços não gerará qualquer prejuízo à Administração, além de proporcionar uma participação mais ampla de empresas interessadas, com a consequente seleção da proposta mais vantajosa. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de instalação, entrega dos materiais e início da prestação dos serviços induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato. Sendo assim, requer-se a alteração do prazo para, no mínimo, 30 (trinta) dias, por uma questão de segurança, permitindo-se a participação ampla no certame e afastando-se o risco de inadimplemento.

RESPOSTA

Será publicado um adendo com a informação de 30 (trinta) dias para entrega do objeto.

QUESTIONAMENTO 20

IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DE COBERTURA INDOOR. O edital exige a garantia de cobertura indoor nos endereços do contratante, conforme pode-se verificar no item II, alínea “w” do Anexo VII – Minuta Contratual: ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA II – DA CONTRATADA (...) w) No caso de prestação de serviço de telefonia móvel, garantir o sinal de telefonia móvel celular em todas as dependências, Unidades Regionais e Pontos de Atendimento do SESC/AL; Como se sabe, o pregão se presta à contratação de serviços comuns (de prateleira) conforme padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, parágrafo único, da Lei 10520/2002). Por se tratar o Serviço Móvel Pessoal - SMP de um serviço prestado em regime de delegação, os padrões e especificações comuns no mercado são definidos pelas normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

A legislação pertinente, os contratos de concessão/autorização firmados com a ANATEL e as demais disposições regulamentares da Agência Reguladora não obrigam as operadoras a providenciar ou garantir a existência de sinal do Serviço Móvel Pessoal no interior de edificações (cobertura indoor) ou em endereços específicos, admitindo a existência de áreas de sombra como uma característica inerente à natureza do serviço. Conforme as normas regulamentares e dos contratos e termos de outorga firmados com a ANATEL, a cobertura em uma localidade caracteriza-se pelo atendimento de pelo menos 80% (oitenta por cento) do



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

distrito sede de um Município, com tecnologias 2G, 3G e 4G. Com efeito, a prestação comum do SMP, considerada a sua característica essencial de mobilidade, pressupõe apenas a existência de cobertura nas áreas de registro dos aparelhos e demais Municípios alcançados pela rede da operadora, mas não inclui a garantia de prestação dos serviços em endereços específicos, especialmente no interior ou subsolo de edifícios. Assim, as operadoras realizam investimentos em redes de forma geral, comprometendo-se a prestar o serviço na área urbana das localidades contratadas e buscando atender todos os usuários compreendidos em um raio determinado de alcance do sinal, conforme os critérios definidos pela Agência Reguladora, mas nenhuma delas pode garantir a existência de sinal em espaços confinados (cobertura indoor) ou a inexistência de pontos de sombra como características comuns e gerais do SMP em virtude, inclusive, da existência de locais em que há impossibilidade de sinal, pelas condições do próprio espaço que não permite a captação plena dos sinais emitidos. Além de exceder as características comuns de execução do serviço no mercado, a adequação ou melhoria do sinal, por meio da instalação de equipamentos dedicados nas dependências do contratante não poderia ser suportada pelos custos estimados para esta contratação, submetendo as licitantes ao risco de aumento excessivo dos custos com a prestação dos serviços, o que determina a inviabilidade econômica de participação no certame. Partindo da premissa de atendimento conforme a regulamentação da ANATEL, entende-se que estas condições regulamentares poderão ser consideradas como suficientes para atender as necessidades do Órgão. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Sim. Está correto o entendimento.

Maceió, 16 de novembro de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SESC ALAGOAS